

GUIA PRÁTICO

CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Cartão Europeu de Seguro de Doença
(N39 - v4.07)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS



Telefone: **808 266 266** (n.º azul), dias úteis das 08h00 às 20h00.

Estrangeiro: **(+351) 272 345 313**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Directa.

DATA DE PUBLICAÇÃO

Dezembro de 2009

ÍNDICE

A – O que é? -----	4
B – Posso requerer? Quais as condições para requerer? -----	4
C1 – O que é o Certificado Provisório de Substituição? -----	5
C2 – Como pedir o CESD? -----	5
C3 – Quando é que o CESD é emitido? -----	7
D1 – Como funciona esta requisição? Qual o prazo de validade? -----	7
D2 – Quais as obrigações do titular do CESD? -----	7
E – Outra Informação -----	7
E1 – Legislação Aplicável -----	7
E2 – Glossário -----	8
Perguntas Frequentes -----	8

A – O que é?

É um cartão que permite a qualquer cidadão nacional de um dos 27 Estados-Membros da União Europeia, e ainda, Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça, beneficiar de assistência médica durante a sua estada temporária em qualquer um dos Estados membros.

O Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), permite ao titular obter os cuidados de saúde que se tornem clinicamente necessários durante uma estada noutro Estado-membro, tendo em conta a natureza das prestações e a duração prevista dessa estada.

O cartão é de modelo único, comum a todo o espaço da União Europeia, Espaço Económico Europeu e Suíça, e foi criado com o objectivo de simplificar a identificação do seu titular, assim como a da instituição financeiramente responsável pelos seus cuidados de saúde.

B – Posso requerer? Quais as condições para requerer?

Quem pode requerer:

- Beneficiários inscritos na segurança social (trabalhadores activos, pensionistas ou membros da família)
- Beneficiários de subsistemas de saúde públicos:
 - ADSE (Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);
 - ADM (Militares das Forças Armadas)
 - SAD (Pessoal da GNR e PSP)
- Beneficiários de subsistemas de saúde particulares
 - SSMJ (Serviços Sociais do Ministério da Justiça);
 - SAMS-NORTE (Serviços de Assistência Médico Social do Sindicato dos Bancários do Norte);
 - SAMS-CENTRO (Serviços de assistência Médico-Social do Sindicato dos Bancários do Centro);
 - SAMS-QUADROS (Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários);
 - SAMS – SIB (Serviços de Assistência Médico - Social do Sindicato Independente da Banca).
 - Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos
 - Obras Sociais da Administração dos Portos de Lisboa, Douro e Leixões
 - RDP – Rádio Difusão Portuguesa

Utentes do serviço nacional de saúde, no caso de não haver vínculo à segurança social ou a um subsistema de saúde público ou particular.

Importante: O *CESD* não abrange as situações em que a pessoa viaja para outro país com o objectivo de receber tratamento médico.

Nota: No caso dos pensionistas de outro Estado-membro e respectivos membros da família, a morar em Portugal e inscritos no Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, IP, com base no formulário E -121, emitido pela instituição competente do Estado-membro que lhe paga a pensão, o *CESD* só é emitido por Portugal até à data da aplicação dos novos Regulamentos Comunitários (01/05/2010), pelo que, o cartão será emitido com a validade até **30/04/2010**.

Assim, a partir de **01/05/2010**, os pensionistas e seus familiares que residem em Portugal e se deslocam em situação de estada a um Estado-membro (que não é o de residência habitual), têm que solicitar a emissão de um novo cartão (*CESD*), directamente à instituição por que estão abrangidos no Estado-membro que paga a pensão e que emitiu atestado para a inscrição dos titulares de pensão ou de renda e dos membros da sua família, com base no formulário E-121 (pelo qual) estão inscritos no Centro Distrital.

C1 – O que é o Certificado Provisório de Substituição?

Se o serviço responsável não conseguir emitir o *CESD* a tempo, quando for viajar e precisar do cartão ou se o cartão foi perdido ou ficou esquecido, nestes casos a instituição que o abrange pode enviar um Certificado Provisório de Substituição (CPS) directamente para o prestador de cuidados de saúde no país para onde viajou (por fax ou correio electrónico), garantindo-lhe os mesmos benefícios que o cartão.

C2 – Como pedir o CESD?

Documentos necessários

Como se pode pedir o CESD

Documentos necessários

- Cartão de Identificação da Segurança Social ou documento onde conste o número de beneficiário;
- Cartão de Beneficiário de Subsistema Público ou Particular;
- Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde.

Nota: Caso a aplicação informática não se encontre disponível ou seja necessário uma análise prévia, o *CESD* pode ser requerido através do [Modelo da GIT 53-DGSS](#), disponível no site da Intranet e Internet, na opção Formulários.

Como se pode pedir o CESD

Na Internet

Para beneficiários da Segurança Social, o CESD pode ser pedido através da Segurança Social Directa (terá de fazer previamente o registo caso ainda não o tenha feito) no endereço:

<https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta>

Por e-mail

Pode fazer o pedido por e-mail formatado no seguinte endereço:

http://www.seg-social.pt/contact_center/mensagem.asp

Deve nos campos próprios:

- Escolher o tema “Cartão Europeu de Seguro de Doença – CESD”;
- Indicar o seu endereço de e-mail;
- Indicar o NISS ou NIF;
- Indicar o Distrito da sua área de residência.

No texto da mensagem indique:

- Pedido de CESD;
- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Endereço para onde pretende que seja enviado o cartão, podendo ser uma morada fora de Portugal.

Atenção: Por razões de segurança, o CESD é enviado para a morada que o interessado tiver no Sistema de Informação da Segurança Social. Se a morada tiver sido alterada e não foi comunicada à Segurança Social, deve fazer primeiro a sua actualização e só depois pedir o CESD. Evitar-se-á assim o extravio ou perda do Cartão.

Nota: O CESD é um cartão sem custos, pelo que não deve ser pedido em sites desconhecidos em troca de dinheiro.

Em pessoa

Em Portugal Continental

Centros Distritais da Segurança Social, de preferência o da zona onde vive

Caixa de Previdência

Serviços locais da Segurança Social

Loja do Cidadão

No site da Segurança Social

Junto do Subsistema de Saúde Público (ADSE, SSMJ, etc.) ou Particular

Nos Açores

Nos serviços dos Centros de Prestações Pecuniárias
Junto do Subsistema de Saúde (ADSE, SSMJ.)

Na Madeira

Nos serviços do Centro de Segurança Social
Junto do Subsistema de Saúde (ADSE, SSMJ)

Atenção: Confirme se temos a sua morada actual.

C3 – Quando é que o CESD é emitido?

Prazo de entrega: cinco a sete dias úteis.

O cartão é enviado pelo correio para a morada que está no processo do beneficiário.

Uma vez que o cartão é individual, cada membro da família da pessoa segurada deve ter o seu cartão.

D1 – Como funciona esta requisição? Qual o prazo de validade?

O prazo de validade é de 3 anos, renovável.

Pode ser definido outro prazo mais curto de acordo com o Subsistema de Saúde Público (ADSE, SSMJ, etc.) ou Particular

Consulte o seu Subsistema de Saúde para saber qual o prazo que se aplica ao seu caso.

D2 – Quais as obrigações do titular do CESD?

Pagar as taxas e/ou participações que lhe forem cobradas nos países onde receber os cuidados de saúde.

Avisar a Segurança social se perder ou se lhe roubarem o cartão.

E – Outra Informação - E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 1359/2009.DR n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2009

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde.

Aprova o modelo de Cartão Europeu de Seguro de Doença

Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho 631/2004, de 31 de Março

Altera o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, no que respeita ao alinhamento dos direitos e simplificação dos procedimentos.

Decisão da Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes n.º 189, de 18 de Junho de 2003

Relativa à substituição dos formulários necessários para a aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho pelo cartão europeu de seguro de doença, no que respeita ao acesso aos cuidados de saúde durante uma estada temporária num Estado-Membro que não seja o Estado competente ou de residência.

Regulamento (CEE) n.º 574/72, de 27 de Março

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade.

E2 – Glossário

CESD

Cartão Europeu do Seguro de Doença.

Trabalhador destacado

Trabalhador temporariamente enviado pela empresa para trabalhar no estrangeiro, autorizado a descontar para a segurança social portuguesa.

Perguntas Frequentes

O que acontece se eu precisar de cuidados médicos fora de Portugal e não tiver o CESD?

Se precisar de cuidados médicos num país da União Europeia, no Liechtenstein, na Noruega, na Islândia ou na Suíça e não tiver consigo o CESD ou o CPS, deve pagar as despesas e apresentar as facturas no seu Centro de Saúde ou no subsistema de saúde de que seja beneficiário.

O ministério da saúde ou o subsistema de saúde decidirão então se lhe reembolsam as suas despesas e quando o farão.

É por isso aconselhável que peça o CESD antes de viajar ou se não houver tempo para o fazer, que peça o Certificado Provisório de Substituição.

Pode ser utilizado em todo o mundo?

Não. O cartão apenas é válido nos países membros da Comunidade Europeia, Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça.

Durante uma deslocação, como identificar os serviços oficiais de saúde de um Estado-membro?

Antes de partir, ou ao chegar, deve procurar saber quais são e onde se localizam tais serviços.

A título meramente informativo consulte o sítio comunitário:

http://ec.europa.eu/employment_social/social_security_schemes/healthcare/index_en.htm

Posso utilizar o Cartão Europeu de Seguro de Doença para ir receber tratamento médico noutro país?

Não. O CESD não abrange as situações em que a pessoa segurada se desloca a outro Estado com o objectivo de receber tratamento médico.

O que fazer se perder ou se me roubarem o Cartão Europeu de Seguro de Doença?

Avisar imediatamente a entidade que emitiu o cartão e seguir as indicações que lhe forem dadas. Esta comunicação é obrigatória.

Como pedir o CESD no caso de ser pensionista de um sistema de protecção social obrigatório estrangeiro?

Deverá ser inscrito no Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, IP da área onde vive com base no formulário E-121, que deve ser emitido pela instituição competente do Estado-membro que lhe paga a pensão.

O que acontece com os trabalhadores destacados?

Se o beneficiário for trabalhar para o estrangeiro, para além de pedir o CESD, a entidade empregadora terá que pedir a emissão do formulário E-101, indicando o número de meses que o trabalhador vai estar no estrangeiro, desde que não ultrapasse 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 12 meses. Se o período de destacamento for superior a 1 ano, o trabalhador fica em princípio sujeito à legislação do Estado em causa e a entidade empregadora deverá inscrevê-lo na Segurança Social desse mesmo Estado-membro. No entanto, em caso de acordo especial, o trabalhador pode continuar abrangido pela Segurança Social portuguesa, devendo ser indicado o período relativo a esse acordo.